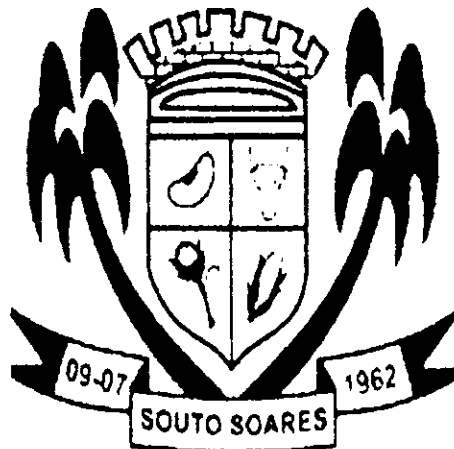


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 036/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 007/2024

CONTRATO Nº 035/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATADA: GILBERTO ARAUJO VIEIRA

CPF: 675.375.105-04



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

ORGÃO Câmara Municipal de Souto Soares

E-mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Telefone: (75) 3339-2332

**Servidor responsável
pela Demanda** Gabriel Oliveira Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
 MATERIAL
 SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A Câmara Municipal de Souto Soares está em processo de reforma e ampliação do seu prédio, diante dessa situação, é imprescindível assegurar um local adequado para o armazenamento de mobiliário e arquivos, garantindo a integridade dos bens públicos e a continuidade das atividades administrativas.

2.4 DESCRIÇÃO DO IMOVÉL PRETENDIDO

Garagem, medindo 6x12 (72² metros quadrados), imóvel situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep: 46990.000, Souto Soares/BA.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- ALTO
 MÉDIO
 BAIXO

2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

Início do mês de agosto do corrente ano.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata. Obs: O imóvel ficara alugado enquanto perdurar a reforma do prédio sede da câmara municipal, pois está sendo utilizado para guardar o mobiliário.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Sizenandes Alves de Souza

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 26 de Julho de 2024.

Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretario
Responsável pela Elaboração do DFD



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Souto Soares está em processo de reforma e ampliação do seu prédio, diante dessa situação, é imprescindível assegurar um local adequado para o armazenamento de mobiliário e arquivos, garantindo a integridade dos bens públicos e a continuidade das atividades administrativas.

O imóvel identificado para locação possui uma área total de 72 metros quadrados (6x12 metros), o que o torna adequado para armazenar todo o mobiliário e arquivos da Câmara Municipal de forma organizada e segura. A dimensão do imóvel atende perfeitamente às necessidades atuais, sem oferecer desperdício de espaço, sendo a melhor opção disponível no mercado local.

Ademais, foi o imóvel que apresentou melhor logística por estar próximo ao setor administrativo, local utilizado provisoriamente pela câmara.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação é aplicável em casos onde a competição é inviável. Neste caso, a inviabilidade decorre da especificidade do imóvel necessário, levando em consideração fatores como localização, segurança, acesso, e as dimensões apropriadas para a armazenagem dos bens.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Foram levadas em consideração as dimensões do imóvel, composto por 72 metros quadrados (6x12), atendendo com precisão as exigências de espaço necessárias para o armazenamento seguro do mobiliário e dos arquivos da Câmara Municipal, sendo uma solução prática e eficaz para o período de reforma e ampliação do prédio.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”



5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

5.1. O imóvel a ser locado está situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, garagem, medindo 72 metros quadrados (6x12), visando atender demanda de aluguel.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamentada no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos de forma parcelada no período de 03 (três) meses, com valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 03 (meses) meses, com término em 31/10/2024.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares.
Ação: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.
Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte:1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 13.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;
- 13.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 13.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 13.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 13.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 13.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 13.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- 13.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



13.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

13.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

13.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;

13.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

13.1.13. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

14 SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

14.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

14.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

14.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.5. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

14.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

14.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

14.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

14.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

14.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

14.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

14.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

14.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

14.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

14.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCATÁRIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, n° 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares- BA, nomeia o servidor Sr. Sizenandes Alves de Souza, inscrito no CPF de n.º 756.722.005-91, para exercer as atribuições de Fiscal de Contratos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, conforme portaria de n.º 08, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Câmara.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 29 de Julho de 2024.

Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente

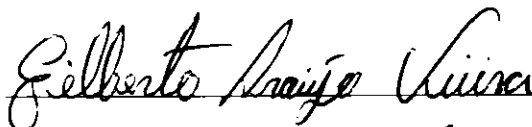
PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, **GILBERTO ARAÚJO VIEIRA**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 675.375.105-04 e portador do RG. nº 05.734.300-47 SSP-BA Residente e Domiciliado na Rua Fico nº 3, centro de Segredo, CEP: 46.990-000, Souto Soares-Bahia, venho por meio deste apresentar PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado à Travessa Dr. Otto Alencar, nº50, centro, Souto Soares-Ba, composto por 01 dependência medindo, 72 m² (6x12) de área construída.

Sugiro o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Souto Soares/BA, 30 de julho de 2024.

Atenciosamente,



GILBERTO ARAÚJO VIEIRA

CPF nº 675.375.105-04

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
GILBERTO ARAUJO VIEIRA
CPF: 675.375.105-04
ENDEREÇO:
RUA FICO 3
CENTRO-SEGREDO/SEGREDO
46990-000 SOUTO SOARES BA

CODIGO DA INSTALACAO
6078686
CODIGO DO CLIENTE
408484



NOTA FISCAL Nº 796497502 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://file-portal.svcs.rs.gov.br/NFe/consulta>
chave de acesso:
2924 0715 1396 2900 0194 6600 0796 4975 0210 4025 3594
Protocolo de autorização: 3292400036756775 - 17/07/2024 às 02:25:59

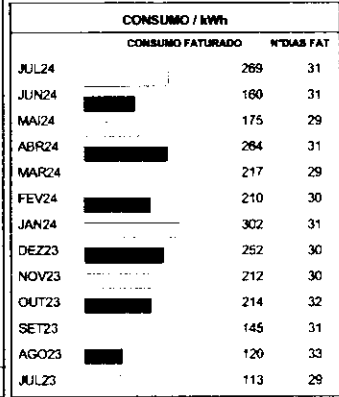
REF. MÊS/ANO: **07/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **305,74** VENCIMENTO: **25/07/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômnia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **14/06/2024** LEITURA ATUAL **15/07/2024** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **14/08/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT. (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------|--------|-----------------------------|---------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|--------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Consumo-TUSD | kWh | 269,20 | 0,70442735 | 189,63 | 8,76 | 189,63 | 20,50 | 38,88 | 0,52757000 | PIS | 237,10 | 1,03 | 2,44 |
| Consumo-TE | kWh | 269,20 | 0,39134693 | 105,35 | 4,85 | 105,35 | 20,50 | 21,59 | 0,29313000 | COFINS | 237,10 | 4,77 | 11,31 |
| Acrés. Band. AMARELA | | | | 3,26 | 0,14 | 3,26 | 20,50 | 0,67 | | ICMS | 298,24 | 20,50 | 61,14 |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 7,50 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 305,74 | | | | | | | | | |



| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 1200118223 | Energia Ativa | Unico | 8.958,00 | 9.245,00 | 1,00000 | 269,20 |

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 17,8 kWh.
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 17,8 kWh.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

07/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **408484** VENCIMENTO **25/07/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **305,74**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83880000038 057400300005 000408484217 033428984637

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

| INFORMAÇÕES IMPORTANTES | INFORMAÇÕES IMPORTANTES |
|--|--|
| <p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p> | <p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p> |
| <p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com</p> | |

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
GILBERTO ARAUJO VIEIRA
ENDEREÇO:
RUA FICO 3
CENTRO-SEGREGADO/SEGREGADO
46990-000 SOUTO SOARES BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GILBERTO ARAUJO VIEIRA

Nº de Inscrição

675375105-04

Data de Nascimento

08/10/76



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

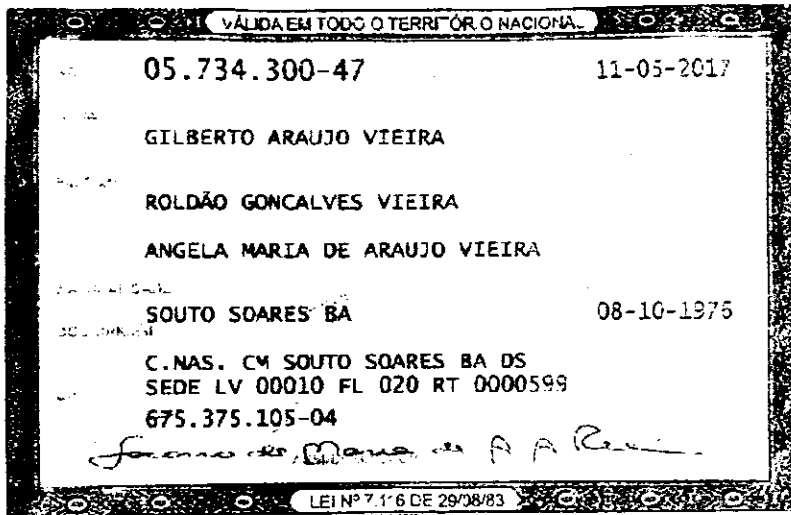
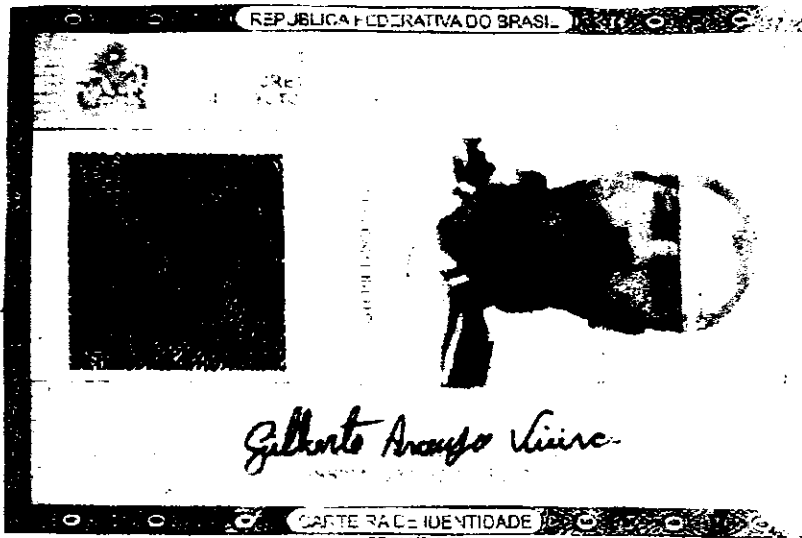
Assinatura

GILBERTO ARAUJO VIEIRA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/08/95





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA
Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 19/06/2024, sob processo de nº e certidão sob nº 468/2024.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 573, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: GILBERTO ARAUJO VIEIRA

CPF/C.N.P.J: 675.375.105-04

Endereço: SEM SEM NOME LOGRADOURO Nº BAIRRO CEP 00000000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 19/06/2024

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Funcionário(a)



Identificador Web: 29928.468.20240619.N.55.573
<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO ARAUJO VIEIRA

CPF: 675.375.105-04

Certidão n°: 50940585/2024

Expedição: 22/07/2024, às 11:07:10

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO ARAUJO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **675.375.105-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243106950**

| | |
|-------------------------------|-----------------------|
| NOME | |
| GILBERTO ARAUJO VIEIRA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 675.375.105-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILBERTO ARAUJO VIEIRA
CPF: 675.375.105-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:28 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **35B6.7D8E.8788.17B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Ilmo. Sr.

Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel para atender demanda de aluguel, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Ação: 01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.
Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 30 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Ramon Tadeu de Oliveira
Setor - Contabilidade e Orçamento



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Ilmo. Sr.

Ramon Tadeu de Oliveira

Setor de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel para atender demanda de aluguel.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Ação: 01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.
Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 31 de Julho de 2024.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: cam@soutosoares@hotmail.com

Imo. Sr. Edmilson Mendes dos Anjos
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Locação de imóvel situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep: 46990-000, Souto Soares – Ba, medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – dotação orçamentaria;
- 4 – Parecer jurídico;
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 – Avaliação prévia do bem;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 31 de Julho de 2024.

Gabriel Oliveira Souza
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício do Agente de Contratação autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024CMSS**, para Locação de imóvel situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep: 46990-00, Souto Soares-Ba, medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel devido a reforma no prédio da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, cujo valor mensal é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) lavro e assino o presente termo de autuação eu, EDMILSON MENDES DOS ANJOS, Presidente da Câmara que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 31 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Ilma. Sra. Dra.

Tiarlene Silva Lopes dos Santos

Assessora Jurídica da Câmara Municipal Souto Soares – Ba.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel, desta Casa Legislativa, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 01 de Agosto de 2024.

Gabriel Oliveira Souza

Agente de Contratação

Portaria nº 007/2023



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024CMSS
Interessado: Câmara Municipal de Souto Soares.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Locação de imóvel situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Bairro Centro, Souto Soares-Ba, medindo 72² (setenta e dois metros quadrados), composto por 01 dependência, visando atender demanda de aluguel.

O imóvel destinar-se-á para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

O valor mensal estimado do aluguel está previsto em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, obtido junto ao pretenso locador. A vigência estimada do contrato é de 03 (três) meses.

E o relatório.

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.

É imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha. Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento urgente das finalidades precípua da Administração.



No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, V, in verbis, a legislação preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que a presente locação dispõe das características almejadas para suprir o interesse social, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que o imóvel atende as necessidades familiar. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Câmara Municipal. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Diante o exposto, opino favoravelmente à locação do referido imóvel através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Souto Soares/BA, 01 de Agosto de 2024.

Tiarlene S. L. Dos Santos
Assessora Jurídica
OAB-BA sob o nº 70.545



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024CMSS

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Souto Soares está em processo de reforma e ampliação do seu prédio, diante dessa situação, é imprescindível assegurar um local adequado para o armazenamento de mobiliário e arquivos, garantindo a integridade dos bens públicos e a continuidade das atividades administrativas.

O imóvel identificado para locação possui uma área total de 72 metros quadrados (6x12 metros), o que o torna adequado para armazenar todo o mobiliário e arquivos da Câmara Municipal de forma organizada e segura. A dimensão do imóvel atende perfeitamente às necessidades atuais, sem oferecer desperdício de espaço, sendo a melhor opção disponível no mercado local.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação é aplicável em casos onde a competição é inviável. Neste caso, a inviabilidade decorre da especificidade do imóvel necessário, levando em consideração fatores como localização, segurança, acesso, e as dimensões apropriadas para a armazenagem dos bens.

- Adequação do Imóvel: O imóvel de 72 metros quadrados atende com precisão as exigências de espaço necessárias para o armazenamento seguro do mobiliário e dos arquivos da Câmara Municipal, sendo uma solução prática e eficaz para o período de reforma.

- Urgência e Continuidade: A locação imediata do imóvel é crucial para garantir a continuidade das atividades da Câmara, pois os bens precisam ser armazenados.

- Inviabilidade de Competição: Dada a escassez de imóveis com as características ideais para essa finalidade em Souto Soares, a realização de um processo licitatório não atenderia de forma eficaz e no prazo necessário às demandas da Câmara Municipal.

Considerando a urgência e a especificidade das necessidades da Câmara Municipal de Souto Soares, a locação do imóvel com área de 72 metros quadrados apresenta-se como a opção mais adequada. A inexigibilidade de licitação para esta contratação está plenamente justificada com base na inviabilidade de competição, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

O imóvel encontra-se em um bom estado de conservação, o mesmo está localizado na sede do Município, no bairro centro. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentaria vigente.

Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. **GILBERTO ARAUJO VIEIRA**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 675.375.105-04 e portador do RG. nº 05.734.300-47 SSP-BA, Residente e Domiciliada na Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 01 de Agosto de 2024

Gabriel Oliveira Souza
Agente de Contratação
Portaria nº 007/2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024CMSS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro, Souto Soares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.176.398/0001-60, representada pelo Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, brasileiro, portador do RG n.º 7188958-27 SSP/BA e CPF n.º 889.987.205-82, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO //INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024CMSS**, fundamentada no artigo 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e parecer da Assessoria Jurídica e tudo mais que consta nos autos do processo.

OBJETO: Locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

CONTRATADO: **GILBERTO ARAUJO VIEIRA**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 675.375.105-04 e portador do RG. n.º 05.734.300-47 SSP-BA Residente e Domiciliada na Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 01/08/2024 a 31/10/2024.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial da Câmara, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 01 de Julho de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 035/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024CMSS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E
O SR. GILBERTO ARAUJO VIEIRA.**

Nesta data, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 07.176.398/0001-60, localizada na Rua Nova Jerusalem, nº 12, Centro, representado pelo senhor **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, brasileiro, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 889.987.205-82 e portadora do RG nº 7188958-27 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 90, Distrito de segredo, Souto Soares-BA, nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **GILBERTO ARAUJO VIEIRA**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 675.375.105-04 e portador do RG. nº 05.734.300-47 SSP-BA Residente e Domiciliada na Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia, doravante denominado **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 007/2024CMSS, Processo Administrativo nº 036/2024, sujeitando-se às normas disciplinares na Lei 14.133, art. 74, inciso V, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto regular o Contrato de Locação de imóvel garagem, situado na Praça Doutor Otto Alencar, nº 50, Centro, Cep:46990-000, Souto Soares-Ba, para guardar mobiliário da Câmara Municipal de Souto Soares/Ba durante período de reforma do prédio, garagem medindo 6x12, visando atender demanda de aluguel.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da LOCADORA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

1.2.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024CMSS.

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31/10/2024, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 036/2024;

2.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EM CASO DE ALIENAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.1. Se o imóvel for alienado durante a locação, o LOCATARIO poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para a desocupação, salvo de a locação for por tempo indeterminado, conforme artigo 8º da Lei Federal nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

4.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

4.3. Como condição de pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, no tocante à regularidade perante as fazendas Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e ao FGTS, esta última, caso seja pessoa jurídica.

4.4. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,2% (zero virgula dois por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

4.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Souto Soares/BA deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares.

Ação: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas.

Fonte:1500

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;

7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;

7.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

7.1.12. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

8.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.5. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

8.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

8.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

8.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

8.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

8.1.14. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.1.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.15. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.1.16. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

8.1.17. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da presente locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a LOCADORA sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa: a) de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

12.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

12.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

12.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

12.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

12.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

12.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

12.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

12.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, e, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo a Administração prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para resposta ao pedido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

145.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado o LOCADOR:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da Câmara de Souto Soares, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares- BA, nomeia o servidor Sr. Sizenandes Alves de Souza, inscrito no CPF de n.º 756.722.005-91, para exercer as atribuições de Fiscal de Contratos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, conforme portaria de n.º 08, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Câmara.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis ao caso.

201. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro do Município de Souto Soares, Estado Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Souto Soares/BA, 01 de Agosto de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara
LOCATÁRIA

GILBERTO ARAUJO VIEIRA
CPF: 675.375.105-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. O valor mensal a ser pago será de 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Souto Soares- Ba, em 01 de Agosto de 2024. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. O valor mensal a ser pago será de 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Souto Soares-Bahia, em 01 de Agosto de 2024. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 035/2024 - Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de Souto Soares-Ba, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024 . O valor mensal a ser pago será de 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares.

Ação: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas.

Fonte:1500

Câmara Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. O valor mensal a ser pago será de 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Souto Soares- Ba, em 01 de Agosto de 2024. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2023/2024

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B3858C5E018946261DAD6C84990905A

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. O valor mensal a ser pago será de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Souto Soares-Bahia, em 01 de Agosto de 2024. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2023/2024

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B3858C5E018946261DAD6C84990905A

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 035/2024 - Processo Administrativo nº PA 036/2024, Inexigibilidade nº IL 007/2024. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de Souto Soares-Ba, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: GILBERTO ARAUJO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 675.375.105-04, com endereço Rua Fico, nº 3, Centro, Distrito de Segredo, Souto Soares-Bahia. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL GARAGEM, SITUADO NA PRAÇA DOUTOR OTTO ALENCAR, Nº 50, CENTRO, CEP:46990-000, SOUTO SOARES-BA, PARA GUARDAR MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA DURANTE PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO, GARAGEM MEDINDO 6x12, VISANDO ATENDER DEMANDA DE ALUGUEL, NO EXERCÍCIO DE 2024. O valor mensal a ser pago será de 750,00(setecentos e cinquenta reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares.

Ação: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal.

Elemento: 3.3.9.0.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas.

Fonte:1500

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2023/2024

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

www.cmsoutosoares.ba.gov.br